



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

## **Circular 1/ 2025**

*Regras e obrigações aplicáveis à*

***Pesca Dirigida e Pesca Acessória de Atum  
Rabilho (*Thunnus thynnus*)***





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

## Índice

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| I. Introdução .....                                          | 2  |
| II. Pesca Dirigida. ....                                     | 3  |
| III. Pesca Acessória (By-catch). ....                        | 3  |
| ▪ Embarcações de pequena pesca costeira. ....                | 4  |
| IV. Tamanho mínimo de referência de conservação. ....        | 6  |
| V. Registo .....                                             | 6  |
| VI. Notificação prévia. ....                                 | 6  |
| VII. Portos designados.....                                  | 7  |
| VIII. Horários das lotas. ....                               | 7  |
| IX. Autorização de desembarque e controlo das descargas..... | 9  |
| X. Incumprimentos.....                                       | 10 |
| XI. Disposições Finais. ....                                 | 13 |



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

## I. Introdução

O Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de setembro de 2023, que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (UE) 2017/2107 e (UE) 2019/833 e que revoga o Regulamento (UE) 2016/1627, estabelece as normas das capturas do atum-rabilho (*Thunnus thynnus*, Código FAO BFT).

O Plano de Pesca de 2025, apresentado por Portugal à Comissão Europeia, definiu a alocação da quota nacional para a pesca dirigida de salto e vara partilhada entre as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Além disso, o Plano de Gestão inclui obrigações específicas, abordadas neste documento, que esclarecem as normas comunitárias que regulam a pesca do atum-rabilho e incorporam as recomendações da ICCAT, fruto de um processo de consenso com o setor, a fim de assegurar a gestão sustentável dos recursos sob jurisdição desta organização.

Quota alocada a Portugal:

| Tipo de pesca                            | Toneladas     |
|------------------------------------------|---------------|
| <b>Armações</b>                          | <b>440</b>    |
| <b>Pesca Dirigida (Madeira e Açores)</b> | <b>95</b>     |
| <b>Pesca acessória</b>                   | <b>102,38</b> |

De forma a uniformizar os procedimentos referentes às operações relativas à pesca dirigida e pesca acessória do atum-rabilho, transmitem-se as seguintes instruções aprovadas pelo Diretor Regional das Pescas, as quais têm por referência as normas e regulamentos, nacionais e europeus, aplicáveis à atividade de captura do atum-rabilho:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

## II. Pesca Dirigida.

No período compreendido entre 1 de março e 1 de julho existe um universo de 38 embarcações, registadas na Região Autónoma da Madeira, autorizadas a efetuar pesca dirigida ao atum-rabilho. As autorizações especiais de pesca são atribuídas às embarcações com histórico de desembarques desta espécie na RAM e que reúnam e mantenham as condições adequadas a bordo para assegurar a melhor conservação do pescado. A renovação anual ou atribuição de novas licenças para a pesca dirigida do atum-rabilho será efetuada ou renovada mediante avaliação das condições.

A pesca ativa/dirigida de atum-rabilho (*Thunnus thynnus*) pode ser exercida por embarcações registadas em portos da Região Autónoma da Madeira, licenciadas para operar com artes de salto e vara ou com linhas de mão (LHP) até um máximo de cinco (5) exemplares de atum-rabilho por dia e até um máximo de vinte e cinco (25) exemplares por semana, com vista a garantir o melhor rendimento da pescaria, e de forma a assegurar a qualidade do pescado e a procura por parte do mercado.

As restrições referidas no número anterior serão aferidas mensalmente, podendo vir a ser alteradas em função da taxa de utilização da quota.

## III. Pesca Acessória (By-catch).

As capturas acessórias referem-se à captura accidental ou não intencional e/ou à morte de espécies aquáticas não previstas durante a pesca de outras espécies alvo. A legislação comunitária determina uma quota nacional única, para as possibilidades de pesca acessória de atum-rabilho. A partir de 1º de janeiro de 2025, é permitido efetuar capturas acessórias de atum-rabilho até que a quota nacional seja atingida.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

#### ▪ Embarcações de pequena pesca costeira.

Para as pequenas embarcações de pesca costeira da Madeira é autorizado o desembarque de um exemplar de atum-rabilho por viagem de pesca e que sejam asseguradas as condições a bordo de armazenamento e conservação do exemplar até ao momento do desembarque.

Entende-se por "viagem de pesca" qualquer deslocação efetuada por uma embarcação de pesca no decurso da qual sejam realizadas atividades de captura de recursos marinhos, considerando-se que tal viagem se inicia quando a embarcação abandona um porto e termina com o regresso ao porto, culminando na realização da descarga do pescado.

Estas embarcações da pequena pesca podem capturar, manter a bordo ou descarregar um exemplar de atum-rabilho por viagem, desde que as capturas de atum-rabilho não ultrapassem 20% do total das capturas, em peso, efetuadas pela embarcação durante o ano.

Essa entrega será calculada anualmente, o que significa que as contrapartidas não precisam ser entregues imediatamente no momento do desembarque, mas sim à medida que forem descarregadas ao longo do ano em lota.

➤ Para ser considerada embarcação **da pequena pesca costeira**, terá de cumprir com **3** das seguintes **5** condições:

- a) Tem um comprimento de fora a fora inferior a 12 metros;
- b) Pesca exclusivamente nas águas sob jurisdição do Estado-Membro do pavilhão (200 mn).
- c) Não permanecer fora do porto por períodos superiores a 24 horas.
- d) Tem no máximo quatro tripulantes; ou



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

e) Utiliza técnicas de pesca seletivas e com um impacto ambiental reduzido;

**Tabela para referência dos 20% em peso para embarcações que cumpram três dos cinco critérios.**

| Peso do Atum-rabilho(Kg) | Peso total das Restantes espécies * (Kg) |
|--------------------------|------------------------------------------|
| 70                       | 280                                      |
| 100                      | 400                                      |
| 150                      | 600                                      |
| 200                      | 800                                      |
| 300                      | 1200                                     |

\*Para este efeito, são consideradas quaisquer espécies de peixes desembarcados.

O **controlo de entrega de contrapartidas** será efetuado periodicamente pelos Serviços de Inspeção e Controlo e Serviços de Lotas e Entrepostos, ambos da Direção Regional de Pescas (doravante designada DRP).

**Mensalmente será comunicado ao mestre/armador, através da** Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira **(Coopesca Madeira) a contrapartida em falta**, em função das descargas já efetuadas.

**Até ao final do ano deverão ser entregues todas as contrapartidas devidas**, de modo que as capturas de atum-rabilho não ultrapassem 20% do total das capturas, em peso, efetuadas pela embarcação durante o ano **sob pena de incumprimento**.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

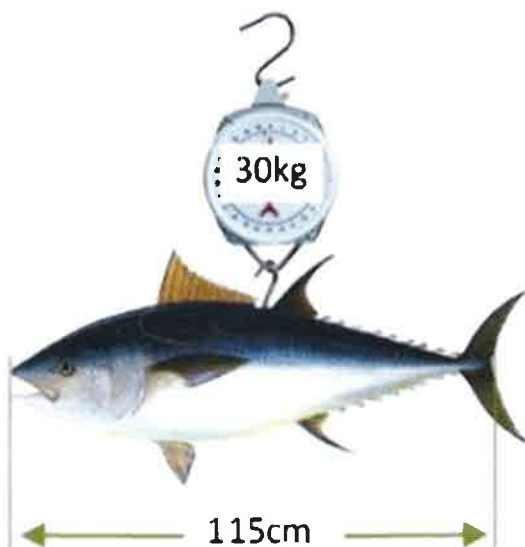
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

#### IV. Tamanho mínimo de referência de conservação.

O tamanho mínimo é de **30 kg** ou, em alternativa, **115 cm de comprimento à furca**, e é medido conforme indicado na figura abaixo.



#### V. Registo

As capturas devem ser estimadas/registadas no diário de pesca (DP) ou diário de pesca eletrónico (DPE), em peso vivo e em número de exemplares, nos termos do anexo II, parte A, do REGULAMENTO (UE) 2023/2053 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 13 de setembro de 2023.

#### VI. Notificação prévia.

- **Diário de Pesca eletrónico:**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

O Mestre da embarcação deve **preencher a notificação prévia de retorno a porto (PNO) no seu diário de pesca eletrónico.**

- **Diário de pesca em papel ou em caso de avaria do diário de pesca eletrónico:**

O Mestre da embarcação que não possua diário de pesca eletrónico, deve comunicar ao Centro de Controlo da DGRM, pelo telefone **213 025 185 ou telemóvel 918 800 915 ou em alternativa poderá ainda comunicar por e-mail para o endereço: [centro@dgrm.mm.gov.pt](mailto:centro@dgrm.mm.gov.pt)**, com pelo menos 4 horas antes da entrada em porto, da intenção de descarregar o atum-rabilho, indicando a estimativa de peso, local de captura e número de exemplares e restantes informações solicitadas.

## VII. Portos designados.

A descarga de qualquer quantidade de atum-rabilho só pode ser efetuada nos portos designados, nos termos do no n.º 1 do artigo 3.º, da Portaria n.º 139/2023, de 25 de maio. Os **portos de descarga** designados para o efeito são o Porto de Pesca do **Funchal** e o Porto de Pesca do **Caniçal**.

## VIII. Horários das lotas.

O **horário de descarga** de atum-rabilho é o seguinte:

Lota do Funchal:

**Segunda-feira:** 01H00 às 12H00

**De Terça-feira a Sexta-feira:** 00H00 às 12H00

**Sábados:** 00H00 às 11H00



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

Lota do Caniçal:

**Segunda a Sexta:** 08H30-12H00 e das 14H00-17H00

**A primeira venda do pescado pela modalidade de leilão será efetuada nos seguintes momentos:**

Leilão Lota do Funchal:

**Segunda-feira a Sábado: com início às 06H00.**

Leilão Lota do Caniçal:

**Segunda-feira a Sexta-feira: com início às 16H00**

**Sábado: com Início às 10H00**

Qualquer descarga fora dos horários acima indicados só poderá acontecer após a devida autorização da DRP, de forma excecional e caso possa estar em causa a segurança alimentar. As situações serão analisadas casuisticamente e verificado se estão reunidas as condições para que a descarga seja assegurada. Reforça-se que a DRP pode não autorizar as descargas fora do horário, especialmente em situações repetidas.

Em situações que o pescado se destine a ser comercializado por contrato, e o comprador expressar a sua concordância por escrito, a descarga poderá ocorrer sem a presença do mesmo, sendo que a avaliação do grau de frescura será efetuada apenas no momento da pesagem e venda do pescado que só poderá ocorrer na presença de um representante legal, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 27º, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2022/M, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Integrado de Gestão de Lotas e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

Entrepósitos Frigoríficos, conjugado com a alínea d) do artigo 4.º daquele diploma.

A DRP declina responsabilidades sobre qualquer alteração do grau de frescura do pescado ou perdas do peso que ocorram durante o período de conservação.

## IX. Autorização de desembarque e controlo das descargas.

Cabe à Direção de Serviços de Inspeção e Controlo das Pescas da DRP, no âmbito das suas competências de controlo e fiscalização, acompanhar ou autorizar o desembarque de atum-rabilho. É da responsabilidade do encarregado da lota entrar em contato com a inspeção e obter autorização para iniciar a descarga, a menos que haja uma instrução explícita em contrário por parte dos Serviços da DRP.

O Mestre/Armador da embarcação deve **informar a COOPESCAMADEIRA** da descarga do atum-rabilho, de modo a ser iniciado o procedimento para a emissão do **Boletim de Captura**.

Após a comunicação entre o Mestre/Armador e a **COOPESCAMADEIRA**, todas as capturas de atum-rabilho são validadas através do Boletim de captura e de comercialização (eBCD), pelos serviços da DRP diariamente entre **as 9H00 e as 17H00**. Esse boletim de captura também é válido como certificado de captura para efeitos de exportação do território da União Europeia.

A responsabilidade pelo preenchimento dos eBCD recai sobre a Coopesca Madeira, que detém uma procuração de representação dos armadores.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

A primeira venda de atum-rabilho ou o transporte antes da primeira venda não são autorizados sem que os exemplares disponham do respetivo «eBCD - Eletronic Bluefin Tuna Catch Document Programme».

O encarregado da lota apenas pode autorizar a saída do pescado das instalações após a informação da confirmação da validação do eBCD.

## X. Incumprimentos

Considerando a legislação em vigor, evidenciam-se algumas contraordenações e sanções aplicáveis em caso de incumprimento das regras aplicáveis à pesca do atum-rabilho. As infrações são punidas de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 35/2019, de 11 de março que estabelece o Regime Sancionatório Aplicável ao Exercício da Atividade da Pesca Comercial Marítima, de entre as quais:

- Exercer a pesca sem licença ou autorização válida, constitui uma contraordenação punida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º, suscetível de ser qualificada como infração muito grave, podendo ser aplicados 7 pontos, nos termos do Sistema de Pontos para infrações graves à pesca, com **coima de 750 a 50000 euros ou 750 a 250000, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**
- Obstruir a atividade dos inspetores no exercício das suas funções de controlo e inspeção do cumprimento das medidas de conservação e de gestão aplicáveis, ou obstruir a atividade dos observadores de controlo no exercício das suas funções de observação do cumprimento das regras em vigor, constitui uma contraordenação punida pela alínea c) do nº 1 artigo 12.º, suscetível de ser qualificada como infração muito grave podendo ser aplicados 7 pontos, nos termos do Sistema de Pontos para infrações graves



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

à pesca, **com coima de 750 a 50 000 euros ou 750 a 250 000, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**

- Não cumprir as obrigações de registo e declaração de dados relativos às capturas ou dos dados conexos, incluindo os dados a transmitir pelo sistema de localização de navios por satélite, constitui uma contraordenação punida pela alínea a) do nº 2 do artigo 12.º, suscetível de ser qualificada como infração muito grave, podendo ser aplicados 3 pontos, nos termos do Sistema de Pontos para infrações graves à pesca com **coima de 600 a 37 500 euros ou 600 a 125 000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**
- Colocar, manter a bordo, transbordar ou descarregar pescado de tamanho ou peso inferior ao legalmente previsto ou não dar cumprimento às obrigações de desembarque de pescado de tamanho inferior ao legalmente previsto, quando for o caso, constitui uma contraordenação punida pela alínea e) do nº 2 do artigo 12.º, suscetível de ser qualificada como infração muito grave, com **coima de 600 a 37 500 euros ou 600 a 125 000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**
- Realizar atividades de pesca na zona de uma ORGP de modo incompatível com as medidas de conservação e de gestão dessa organização ou em violação dessas medidas, constitui uma contraordenação punida pela alínea f) do nº 2 do artigo 12.º, suscetível de ser qualificada como infração muito grave, podendo ser aplicados 5 pontos, nos termos do Sistema de Pontos para infrações graves à pesca, **com coima de 600 a 37 500 euros ou 600 a 125 000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- Não cumprir os requisitos e as condições de operação e não respeitar as áreas de atuação em função do tipo de navio de pesca e das artes licenciadas, constitui uma contraordenação punida pela alínea i) do nº2 do artigo 12.º, **coima de 600 a 37 500 euros ou 600 a 125 000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**
- Pescar numa zona encerrada, durante um período de defeso, sem quota ou após o esgotamento da quota, para além da profundidade permitida ou quando a pesca esteja proibida, constitui uma contraordenação punida pela alínea g) do nº 2 do artigo 12.º, suscetível de ser qualificada como infração muito grave, com **coima de 600 a 37 500 euros ou 600 a 125 000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**
- Subdeclarar ou sobredeclarar capturas de espécies sujeitas a TAC e quotas no preenchimento dos registos de bordo, constitui uma contraordenação punida pela alínea p) do nº 2 do artigo 12.º, com **coima de 600 a 37 500 euros ou 600 a 125 000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**
- Não efetuar as comunicações e notificações prévias legalmente previstas ou efetuá-las de modo incorreto ou deficiente, constitui uma contraordenação punida pela alínea j) do nº 3 do artigo 12.º, com **coima de 250 a 25 000 euros ou 250 a 75 000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**
- Não cumprir, em todas as fases, as obrigações respeitantes à comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, designadamente as relativas às normas comuns de comercialização, quanto à rastreabilidade, informação sobre os lotes, pesagem, autorização de descarga, primeira venda, notas de venda, declaração de tomada a cargo ou transporte e ainda quanto a retirada do mercado, constitui uma



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

contraordenação punida pela alínea k) do nº 3 do artigo 12.º, com **coima de 250 a 25 000 euros ou 250 a 75 000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**

- Registar de forma incorreta ou deficiente o diário de pesca, a declaração de esforço, a declaração de transbordo ou a declaração de descarga, bem como entregar ou transmitir estes registos fora de prazo, constitui uma contraordenação punida pela alínea l) do nº 3 do artigo 12.º, com **coima de 250 a 25 000 euros ou 250 a 75 000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**
- Entregar ou transmitir fora de prazo os registos obrigatórios ou de transmissão eletrónica de dados, bem como violar as regras de apresentação ou transmissão, constitui uma contraordenação punida pela alínea m) do nº 3 do artigo 12.º, com **coima de 250 a 25 000 euros ou 250 a 75 000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**
- Ultrapassar as margens de tolerância legalmente previstas na estimativa das quantidades de pescado (ultrapassar os 10%), constitui uma contraordenação punida pela alínea n) do nº 3 do artigo 12.º, com **coima de 250 a 25 000 euros ou 250 a 75 000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**

## XI. Disposições Finais.

1. A DRP irá proceder à imediata divulgação da presente Circular, por e-mail, à Coopesca Madeira e pelos trabalhadores da DRP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

2. A presente Circular, assim como o anexo, encontra-se disponível na página da SRAP, na internet, no seguinte endereço:  
<https://www.madeira.gov.pt/srap>.
3. O constante da presente circular constitui um meio de transmissão de informação sem, no entanto, eximir os interessados da análise aos diplomas legais e regulamentarmente aplicáveis, nem o seu estrito cumprimento.

Câmara de Lobos, 12 de maio de 2025.

O Diretor Regional de Pesca,

José Luís da Silva Ferreira